



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga



ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2015

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Anteprojeto de Lei:

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, à Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da Região.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da Região CNPJ nº 19.567.131/0001-83.

Parágrafo único – A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto no artigo segundo da Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal em 14 de Maio de 2015.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapeana.

ACEITO COMO PRAXE
15/05/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa

Protocolo **0000000684 / 2015** 14/05/2015

VILMAR CZARNESKI FÁVARO PURGA

Anteprojeto de Lei

ANTONIOR

14:58:09



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga

Justificativa: A Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da Região associação esta sem fins lucrativos, é uma entidade que realiza um trabalho que resulta no fortalecimento dos afrodescendentes e Quilombolas da Lapa.

O reconhecimento desta entidade como sendo de utilidade publica visa diretamente à promoção e o fortalecimento da cidadania e dos direitos sociais de todos os afrodescendentes, quilombolas da região.

Assim sendo conto com o empenho dos nobres vereadores desta Casa de Leis para a aprovação do referido Anteprojeto, valorizando está importante entidade.

Poder Legislativo Municipal em 14 de Maio de 2015.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapeana.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
Gabinete do Vereador Vilmar Fávaro Purga



Declaração

Eu, Vilmar C. Favaro Purga, na qualidade de Vereador autor do anteprojeto de lei que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal a Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da Região, venho declarar que tenho conhecimento das atividades sociais desenvolvidas pela entidade beneficiada, e que a mesma é merecedora do reconhecimento público.

Poder Legislativo Municipal em 14 de Maio de 2015.

Vilmar Fávaro Purga
O Vereador da Família Lapeana.



Comprovante de inscrição e de situação cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.567.131/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/11/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DA COMUNIDADE AFRODESCENDENTES E QUILOMBOLAS DA REGIAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AC FEIXO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO FEIXO	MUNICÍPIO LAPA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **23/01/2014** às **11:43:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que os membros da Associação da Comunidade de Afrodescendentes e Quilombolas da região, localizada na cidade de Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.567.131/0001-83, não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público.

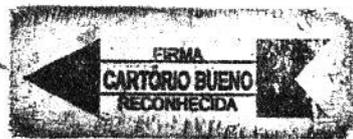
E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lapa-PR, 08/09/2014

Miguel Gomes
MIGUEL GOMES



Adão Gomes dos Anjos
ADÃO GOMES DOS ANJOS



Rosicléia Aparecida Assumpção Pinheiro
ROSICLÉIA APARECIDA ASSUMPTÃO PINHEIRO

João Antonio Pavan
JOÃO ANTONIO PAVAN



Tatiane da Conceição Batista
TATIANE DA CONCEIÇÃO BATISTA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ-COMARCA DE LAPA
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE
ANTONIO CLARET BUENO-TABELIAO
Pca Gal. Carneiro, 16 Fone: (41) 3622-1519

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de:
[Havi6PZ0]-MIGUEL GOMES.....
[HaviD7P0]-ADAO GOMES DOS ANJOS.....
[HaviFpC0]-TATIANE DA CONCEIÇÃO BATISTA.....
Lapa/Pr., 14 de outubro de 2014.

Em Testamento *[Signature]* da Verdade.
ERLY TEREZINHA DA SILVA HORNING
ESCREVENTE

Sinal Publico Disponível em:
www.censec.org.br
FUNARPEN - SELO DIGITAL
JHhu6 . sfi4D . Y97AG - DepHD . hDTF
Valide este selo em:
http://funarpen.com.br

CRISCIELE APARECIDA TENÓRIO

Crisciele Aparecida Tenório

DERNELI BATISTA

Dernaeli Batista



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DA COMUNIDADE AFRODESCENDENTES E QUILOMBOLAS DA REGIAO
CNPJ: 19.567.131/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:51:03 do dia 06/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2015.

Código de controle da certidão: **6589.D005.4C4A.0588**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECLARAÇÃO

Eu, **MIGUEL GOMES**, Portador do RG nº **4.386.062-3** e CPF nº **614.411.719-91**, residente e domiciliado no Feixo município de Lapa/PR. Presidente da **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE AFRODESCENDENTES E QUILOMBOLAS DA REGIÃO**, com CPNJ nº **19.567.131/0001-83**, na localidade acima descrita, declaro nunca ter recebido verbas públicas municipais, estaduais, federais ou internacionais.

Lapa, 18 de junho de 2014

Miguel Gomes
MIGUEL GOMES

Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, **MIGUEL GOMES**, portador da carteira de identidade nº 4.386.062-3 – SSP/ PR, e CPF nº 614.411.719-91, residente e domiciliado no Feixo município de Lapa/ PR. Presidente da **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE AFRODESCENDENTES E QUILAMBOLAS DA REGIÃO**, com CNPJ nº 19.567.131/0001-83, na localidade acima descrita, declaro que a referida Associação, esta em dia com sua obrigações em todos os ambitos federais e estaduais .

Lapa, 04 de junho der 2014

miguel gomes
MIGUEL GOMES

CPF 614.411.719-91

presidente



PREFEITURA
MUNICIPAL DA **LAPA**

PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

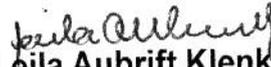


DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação da Comunidade de Afrodescendentes e Quilombolas da região, localizada na cidade de Lapa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 19.567.131/0001-83, está em dia com suas obrigações nos âmbitos federais e estaduais. Além disso, trata-se de importante espaço para realização de eventos e demais reuniões que apoiam e incentivam os afrodescendentes e quilombolas da região.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Lapa-PR, 11 de julho de 2014.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



RELATORIO DAS ATIVIDADES

Atividades realizada pela ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE AFRODESCENDENTES E QUILOMBOLAS DA REGIÃO.

- LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DA COMUNIDADE
- PORTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES MUNICIPAIS
- COMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS PARA FAMILIAS CARENTES
- REUNIÃO COM AS SECRETARIAS DE OBRAS, SAUDE , MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO. BUSCANDO MELHORIA PARA A COMUNIDADE.

Lapa 18 junho de 2014

Assinatura da diretoria:

Adão Gomes dos Anjos

João P. Povoas.

Katiane da e Batista

Roseleia P do An - Simões

Suziele Aparecida Banginshi Theório
com quem fomos

Demeli Batista



ATA DE INSTALAÇÃO E POSSE DA COMISSÃO INTERNA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE AFRODESCENDENTES E QUILOMBOLAS DA REGIÃO FEIXO DO BOTIATUVA LAPA-PR GESTÃO 2013-2015

Aos 04 (quatro) dias do mês de junho de dois mil e treze, no Centro Comunitário da comunidade do Feixo realizou-se a Assembleia Geral para a seguinte pauta: **1.** Constituição de Associação de Comunidade Negra de Feixo. **2.** Levantamento de problemas existentes na comunidade. Na ordem dos assuntos foi deliberado pelo que segue: **1.** Por unanimidade, resolvem formar a Associação para reivindicar seus direitos de cidadania. **2.** Junto ao governo a Associação buscara soluções para políticas públicas relativas à água, comércio exterior dos produtos de artesanato, esgoto, banheiros, telefonia, educação, diminuição da taxa de luz rural, desburocratização de documentação, melhoria nas estradas rurais, bolsa de estudos para os jovens da comunidade, transporte de ambulância, aposentadoria, legalização das terras, redução de impostos, melhor acesso à Unidade Básica de Saúde, Cursos profissionalizantes. Por unanimidade definiu-se o Estatuto, contemplando todas as necessidades da População Negra, comunidades quilombolas, remanescentes de quilombolas, reivindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento e exclusão do racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais igualitária, conforme, o estatuto anexa a ser registrada. A Assembleia contou com a presença da Exma. Prefeita Leila Klenke. No processo eleitoral através de votação foi eleita a seguinte DIRETORIA: **PRESIDENTE:** Miguel Gomes, Lavrador, portador do RG 4.386062-3 PR, CPF 614411719-91, residente Rua Tavessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; **SEGUNDO PRESIDENTE:** Adão Gomes dos Anjos, Auxiliar de encarregado rural, portador do RG 5.127316-8 PR, CPF 033255589-50, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; **TESOUREIRO:** Rosicléia Aparecida Assumpção Pinheiro, Lavradora, portadora do RG 7.841201-5, CPF 026147219-48, residente Rua Vila dos Pedroso, Feixo, Lapa/PR; **SEGUNDO TESOUREIRO:** João Antonio Pedroso Pavan, servente, portador do RG 6601032-5, CPF 017192079, residente Rua Travessa do Sossego, Feixo Lapa/Pr; **SECRETÁRIA:** Tatiane da Conceição Batista, Lavradora, portadora do RG 10598993-8, CPF 06828382927, residente Rua Travessa do Sossego, Feixo Lapa/Pr; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Crisciele Aparecida Tenório, doméstica, portadora do RG 108601698, CPF 06828411960, residente Rua Travessa do Sossego, Feixo Lapa/Pr; **CONSELHEIRA:** Derneli Batista, doméstica, portadora do RG 8356523-3, CPF 07351557985, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; **CONSELHEIRO:** Lauro Santana de Oliveira, aposentado, portador do RG 237198, CPF 07196350987, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; **CONSELHEIRO:** Dirceu Santana, Lavrador, residente Rua Travessa Rincão, Feixo, Lapa/PR; Por aclamação foram empossados na presente data.

MIGUEL GOMES- Presidente

Tatiane da Conceição Batista-Secretária

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA DO FEIXO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A Associação da Comunidade Negra do Feixo, fundada no dia 04 de junho de 2013, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sede e foro jurídico na Comarca e Município da Lapa/PR, localizada na Comunidade do Feixo, com prazo indeterminado de duração, de caráter estadual, com atuação prioritária no município da Lapa e na Região Metropolitana de Curitiba.

§ 1º. A Associação da Comunidade Negra do Feixo é fruto da luta para reivindicar os direitos de cidadania, buscando soluções para as políticas públicas relativas à água, comércio dos produtos de artesanato, esgoto, telefones públicos, educação pública, redução da tarifa de luz rural e urbana, melhoria nas estradas rurais, intercâmbio escolar priorizando a obtenção de bolsas de estudos para os jovens da comunidade, transporte para o tratamento de saúde, previdência social, regularização fundiária dos terrenos localizados no Feixo, acesso à Unidade Básica de Saúde, educação pública de qualidade.

§ 2º. Além da defesa dos interesses da comunidade do Feixo constante no parágrafo anterior, a Associação deve lutar pelo atendimento das necessidades da População Negra, das comunidades quilombolas, remanescentes de quilombolas, tais como a reivindicação de titulação de suas terras, saúde e saneamento, bem como lutar contra todas as formas de racismo, sexismo, opressão de classe, homofobia e outras formas de discriminação, contribuindo para a transformação das relações de poder e construção de uma sociedade mais igualitária e fraterna.



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. A Associação da Comunidade Negra do Feixo tem por finalidades:

- a) lutar contra o preconceito de cor e a discriminação racial em todos os níveis da sociedade brasileira;
- b) elaborar projetos e efetivar ações que possibilitem o estudo, a valorização e o resgate da cultura e da história afro-brasileira;
- c) manter intercâmbio e apoiar outros segmentos sociais vitimados pela discriminação racial;
- d) participar da estrutura organizacional do Movimento Negro, municipal, estadual e federal;
- e) firmar convênios com os órgãos da Administração Pública, autarquias, fundações e/ou da iniciativa privada com o objetivo de possibilitar a viabilização dos objetivos da Associação;
- f) comemorar o Dia Nacional da Consciência Negra;
- g) manter intercâmbio e convênios com outras entidades voltadas à cultura afro-brasileira;
- h) desenvolver projetos educacionais, sociais, culturais, científicos e jurídicos relativos à promoção da igualdade racial, cidadania e responsabilidade social;
- i) efetivar esforços no sentido de fazer com que o Poder Público desenvolva políticas públicas de ações afirmativas direcionadas ao segmento social representado pelos afro-descendentes;
- j) promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos, relativos ao patrimônio cultural, resgatando e fortalecendo grupos de manifestação popular, de origem afro-brasileira, como Congada, Capoeira, Escolas de Samba, dentre outros, bem como apoiando grupos de teatro, cinema, música e esporte, como manifestação popular cultural;
- k) promover a educação no sentido de consciência, em todos os níveis;
- l) promover e executar cursos de valorização e qualificação profissional, treinamentos e aperfeiçoamento, voltados para o desenvolvimento de recursos humanos.
- m) promover o intercâmbio com outras organizações e entidades municipais, nacionais e internacionais para o fortalecimento do



- patrimônio cultural africano e afro-brasileiro;
- n) desenvolver projetos de promoção sócio-cultural e econômica da população negra;
 - o) congregar defensores da promoção da igualdade racial, os afro-descendentes e todos aqueles ligados à cultura afro-brasileira;
 - p) desenvolver o cooperativismo entre os sócios;
 - q) promover a pesquisa, o estudo e a divulgação da cultura afro-brasileira;
 - r) desenvolver projetos educacionais voltados para o combate do analfabetismo entre a população afro-brasileira, bem como projetos visando o ingresso de afro-descendentes no ensino superior;
 - s) prestar auxílio e assistência sócio-cultural e jurídica, na medida do possível, aos afro-brasileiros que necessitarem, principalmente às vítimas de discriminação racial;
 - t) ingressar com medida judicial em defesa dos interesses dos associados, individual ou coletivamente, especialmente os de regularização fundiária, mediante deliberação em Assembléia.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. São órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembléia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º. Haverá dois tipos de assembleias gerais:

- a) Assembléia Geral Ordinária.
- b) Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. As deliberações da assembleia geral, seja ordinária ou extraordinária, serão tomadas por voto favorável da maioria dos presentes e se reunirão em primeira convocação com metade mais um dos associados, e em segunda convocação com qualquer número de associados.



Art. 5º. Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:
a) eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
b) aprovar as contas da Diretoria Executiva;

Art. 6º. Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária:
a) conhecer e julgar recursos interpostos de decisão de exclusão de associados;

b) decretar a perda de mandato de diretor e conselheiro;

c) alterar total ou parcialmente o estatuto;

d) discutir e deliberar sobre assuntos referentes a bens e patrimônio da Associação;

e) julgar e avaliar as atividades da Diretoria Executiva;

f) destituir os administradores;

g) deliberar sobre matérias previstas ou não neste estatuto, desde que por sua natureza, não sejam de competência de outros órgãos;

h) deliberar sobre outros assuntos inclusos em sua pauta.

Parágrafo único. Nas Assembléias que deliberarem acerca do disposto as alíneas "a", "b" e "c" é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 7º. As Assembléias Gerais poderão ser convocadas através de edital com antecedência mínima de cinco (05) dias, pelo Presidente da Associação, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º O Edital de Convocação deverá conter o dia, o mês, ano hora e local onde será realizada a assembléia geral e a pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º O edital de convocação deverá ser fixado na sede da Associação ou publicado em jornal da sede da Entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, nos casos que justifiquem a sua convocação especial, para



tratar exclusivamente de assuntos urgentes relativos à Associação.

Art. 9º. As Assembléias gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número de membros presentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 6º, do presente estatuto.

Art. 10. As assembléias gerais serão regidas por regulamento próprio, aprovado no início dos trabalhos.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral será constituída exclusivamente pelos membros da Associação, os quais terão direito à voz e voto.

Art. 11. As funções dos membros da Associação não serão remuneradas, sob qualquer pretexto, sendo serviços prestados à Associação considerados como de relevante interesse à comunidade afro-descendente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das decisões da Assembléia Geral, composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Segundo Tesoureiro;
- e) Secretária;
- f) Segunda Secretária;
- g) Conselho Fiscal;

§ 1º. A diretoria poderá criar e indicar os nomes dos componentes de tantos departamentos quantos necessitar para a realização dos objetivos da Associação.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos na medida das



necessidades, como órgãos auxiliares da diretoria da Associação, cujos membros serão de sua livre escolha e destituição.

Art. 13. A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, podendo os seus membros ser reeleitos por até 02 (dois) exercícios consecutivos observando-se uma renovação de pelo menos 1/3 dos membros.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

- I - administrar a Associação da Comunidade Negra do Feixo;
- II - convocar a Assembléia Geral;
- III - nomear, convocar e demitir os membros das Comissões;
- IV - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, em sessão extraordinária, quando for necessário, por convocação do Presidente;
- V - deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre assuntos apresentados à Associação por entidades particulares ou oficiais, para a realização de atividades concernentes a extensão de serviços à comunidade;
- VI - estabelecer e fazer cessar as relações jurídicas e de emprego do pessoal contratado;
- VII - elaborar o Regimento da Entidade;
- VIII - apresentar compulsoriamente, à Assembléia Geral, na sessão ordinária prevista no Art. 5º letras "c" e "g", relatório minucioso dos trabalhos realizados e das questões orçamentárias;

Art. 15. Compete ao Presidente:

- I - zelar pela fiel execução dos preceitos deste estatuto;
- II - delegar poderes, quando se fizer necessário;
- III - representar oficial, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente à Associação;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- V - planejar, coordenar e administrar todas as atividades da Associação;
- VI - autorizar pagamentos e assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo e superintender programas desenvolvidos pela Associação definidos



pelo Presidente.

Art. 16. Ao Vice Presidente compete:

- I - superintender os serviços de Diretoria;
- II - auxiliar o Presidente;
- III - ter o encargo do expediente geral da Associação;
- IV - redigir e assinar os editais e avisos;

Art. 17. Ao Tesoureiro compete:

- I - movimentar financeira e economicamente a Associação e encarregar-se dos registros contábeis;
- II - assinar os cheques conjuntamente com o Presidente;
- III - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- IV - fazer os balanços bimestrais e a Prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal;
- V - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação;
- VI - supervisionar a administração financeira e prestação de contas dos Quilombos Municipais.

Art. 18. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar, subsidiar e complementar as atividades do Tesoureiro;
- II - substituir o Tesoureiro em suas ausências, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 19. Compete a Secretária:

- I - coordenar as publicações da Associação de acordo com os princípios expressos neste Estatuto;
- II - coordenar a confecções de materiais de divulgação, convocações e demais publicações da Associação;
- III - manter os contatos com órgãos de imprensa e outras entidades para divulgar e ampliar as atividades da Associação;
- IV - supervisionar a elaboração de jornais, boletins e periódicos visando à formação e informação dos associados;
- V - secretariar as sessões da Diretoria Executiva, redigir e ler as respectivas atas;



Art. 20 Compete a Segunda Secretária:

- I – auxiliar, subsidiar e complementar as atividades da Secretária;
- II - substituir a Secretária em suas ausências, faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. A Associação terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros titulares, eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar, apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal, por decisão da plenária, serão eleitos para cumprir o mandato idêntico ao dos componentes da Diretoria Executiva, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único. O Presidente será escolhido dentre os membros do próprio Conselho.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 24. O quadro de associados será constituído por brasileiros, residentes na Comunidade do Feixo, sem distinção de raça/etnia, gênero, religião ou partido político e que se identifiquem com a luta anti-racista e de promoção da igualdade racial.

Art. 25. São deveres dos associados:

- I - cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a Associação;
- II - zelar pelos interesses morais e materiais da Associação;
- III - cumprir fielmente às disposições deste Estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Assembléia Geral, ou pela Diretoria;
- IV - comparecer quando convocado às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da Associação.
- V - engajar-se nos projetos desenvolvidos pela Associação.



Parágrafo Único. Para a admissão como sócio o interessado deverá ser apresentado por um dos associados e seu nome ser aprovado em reunião da Diretoria Executiva.

Art. 26. São direitos dos associados:

- I - tomar parte das Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado;
- II - propor à Associação, através de seus órgãos, medidas de interesse social;
- III - utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- IV - participar das atividades programadas pela Associação;
- V - fazer parte dos Departamentos instituídos pela Diretoria Executiva;
- VI - desligar-se em qualquer tempo da Associação.

Art. 27. Será excluído do quadro social o associado que:

- I - deixar de cumprir as obrigações previstas neste estatuto;
- II - transferir domicílio da área de abrangência da Associação;
- III - danificar ou atentar contra a moral e/ou patrimônio da Associação.
- IV - atentar contra os princípios e finalidades definidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 2º deste Estatuto;

§ 1º. Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à Associação.

§ 2º. Ao associado que for demitido ou excluído da Associação, sempre por justa causa e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, caberá recorrer da decisão junto à Assembléia Geral, após o pedido de reconsideração interposto à Diretoria, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos.

Art. 28. Os associados não responderão pelas obrigações contraídas pela Associação, nem mesmo subsidiariamente.



CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 29. A eleição para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, será realizada, bienalmente, na primeira quinzena do mês de maio.

Art. 30. Só poderão votar os associados que estejam devidamente inscritos na Associação com antecedência mínima de 6 (seis) meses e tenham idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, e serem votados desde que tenham a idade mínima de 18 (dezoito) anos e que estejam em dias com suas contribuições financeiras à Associação.

Parágrafo único. Na primeira eleição para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão considerados aptos a votar e ser votados os sócios fundadores, que participaram da Assembléia de Fundação da Associação, conforme registro em livro próprio.

Art. 31. A votação será por sufrágio direto ou escrutínio secreto.

Parágrafo único. Em caso de chapa única, a eleição será realizada por aclamação, em assembléia.

Art. 32. Perderá o cargo qualquer um dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

- I - faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II - não desempenhar com eficiência, as atribuições de seu cargo;
- III - cometer atos que possam desabonar sua conduta;
- IV – atentar contra os princípios e finalidades definidos no artigo 1º, §§ 1º e 2º e artigo 2º deste Estatuto;
- V – manifestar-se expressamente pelo desejo de desligar-se da Associação.

Parágrafo Único. A decisão da Assembléia Geral que decretar a perda do mandato é soberana não cabendo recorrer;

Art. 33. No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do cargo, de membro da Diretoria Executiva, caberá a esta



nomear, um substituto para o cargo, com exceção do Presidente.

Parágrafo Único. Na vacância do cargo do Presidente a sua substituição dar-se-á mediante as disposições estatutárias.

Art. 34. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral convocará eleições, no prazo de 30 (trinta) dias por iniciativa de 03 (três) membros.

Parágrafo Único. A Assembléia Geral designará uma comissão de 03 (três) membros que responderá pela Entidade nesse tempo.

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELETIVO

Art. 35. As chapas candidatas aos cargos eletivos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão constituídas exclusivamente por membros inscritos como sócios da Associação e deverão se inscrever junto à secretaria da entidade, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da assembléia, com seus respectivos nomes, cargos e a apresentação de documento pessoal de identidade.

Art. 36. A Diretoria Executiva constituirá uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três), sócios sendo um presidente e dois secretários, não pertencentes a seus quadros e nem integrante de qualquer das chapas concorrentes.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral terá a finalidade de acompanhar todo o processo eletivo, antes, durante e após a eleição, baixar os regulamentos complementares, julgar as impugnações no período da inscrição, bem como aquelas apresentadas tempestivamente após a realização da Assembléia de Eleição.

Art. 37. A secretaria afixará na sede da Associação 72 (setenta e duas) horas antes da eleição uma relação contendo a composição completa das chapas concorrentes.

Art. 38. Durante as 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a

4



realização da eleição qualquer associado poderá impugnar a chapa concorrente, ou qualquer de seus integrantes, mediante requerimento ao Presidente da Comissão Eleitoral acompanhado de elementos probatórios hábeis.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral decidirá sobre os pedidos de impugnação que lhes forem encaminhados dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando a sua decisão através de edital afixado na sede da Associação.

Art. 39. Em caso de votação secreta, não será permitida a votação por procuração.

Parágrafo Único. Os eleitores deverão identificar-se perante a Mesa, comprovando a sua condição de associado e assinar em livro próprio.

Art. 40. Os votos serão depositados em uma urna lacrada e disponibilizada na mesa, a qual será escrutinada e contada após a eleição, na mesma Assembléia.

Art. 41. Ocorrendo a impugnação da chapa vencedora pela Comissão Eleitoral, será convocada nova assembléia geral no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, em cujo período a Associação continuará administrada pelo grupo gestor em exercício, com prorrogação de mandato até a posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em caso de existência de uma única chapa inscrita para a Diretoria Executiva, a eleição poderá ser realizada por aclamação, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 42. Constituem receita da Associação:

- I – contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- II – anuidades;
- III – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – doações e legados;



- VI – juros bancários e outras receitas financeiras;
- VII – captação de renúncia e incentivo fiscal;
- VIII – outras receitas financeiras legalmente permitidas.

Parágrafo Único. Todas as receitas serão destinadas à realização dos objetivos da Associação.

Art. 43. O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e os imóveis identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O presente estatuto só poderá ser alterado ou revogado mediante a anuência de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 45. A dissolução da entidade somente poderá ser decidida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não-econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 46. Os bens patrimoniais da Associação somente poderão ser alienados em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 47. A Associação manterá livro de registro de atas das Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal, das reuniões da Diretoria Executiva, bem como os livros contábeis de registro de bens móveis e imóveis.



Art. 48. Compete a Assembléia Geral aprovar o regimento interno de funcionamento da Associação.

Art. 49. Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e, se necessário, referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Paranaíba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Lapa, 04 de junho de 2013.

MIGUEL GOMES
PRESIDENTE

ADÃO GOMES DOS ANJOS
VICE PRESIDENTE

ROSICLÉIA APARECIDA ASSUMPÇÃO PINHEIRO
TESOUREIRA

JOÃO ANTÔNIO PEDROSO PAVAN
SEGUNDO TESOUREIRO

TATIANE DA CONCEIÇÃO BATISTA
SECRETÁRIA

CRISCIELE APARECIDA TENÓRIO
SEGUNDA SECRETÁRIA



**DERNELI BATISTA
CONSELHO FISCAL**

**LAURO SANTANA DE OLIVEIRA
CONSELHO FISCAL**

**DIRCEU SANTANA
CONSELHO FISCAL**

ADVOGADO:


**CARLOS BERNARDO CARVALHO DE ALBUQUERQUE
OAB-PR 23.580**



LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações, e que visem exclusivamente servir desinteressadamente a coletividade;
- II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;
- III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribua lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
- IV. que conste no estatuto social ou seja acostada declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;
- V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;



VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;



III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2015

Autor: Vereador Vilmar Fávaro Purga

Sumula: Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, à Associação da Comunidade Afrodescendente e Quilombolas da Região.

Protocolado na Secretaria no Dia 14/05/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 19/05/2015.

Encaminho às Comissões de:

Legislação, Justiça e Redação, em 15/05/2015.



Arthur Bastian Vidal
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Presidente da Comissão, no uso de suas prerrogativas regimentais, RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator.

Recebi o projeto em ____/____/2015	DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FENELON BUENO MOREIRA Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador _____ Lapa, em ____/____/2015.
Presidente da Comissão, em conformidade com o que determina o Artigo 20, § 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do Projeto, em SUBSTITUIÇÃO ao autor do mesmo.	FENELON BUENO MOREIRA - Presidente da CLJR Recebido pelo Relator ____/____/2015.
	Relator

Comissão de Legislação Justiça e Redação:

Fenelon Bueno Moreira (Presidente)
João Carlos Leonardi Filho (Membro)
Wilmar José Homing (Membro)